



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI

Lei nº 615/2022

Data da Promulgação: 18/04/2022

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono a Lei nº 615/2022 – Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas e dá outras providências, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.
Pavão/MG – 18/04/2022.

Sancionada
18/04/2022

Daniela Francisca da Silva Pena

Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

LEI N° 615/2022

Dispõe sobre a realização de exames preventivo de câncer em servidoras públicas e dá outras providências.

Autoria da Sra. Parlamentar Gilsandra Santos do Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 213, III da Lei Orgânica Municipal, Regimento, faz saber que o Plenário aprova e remete a chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

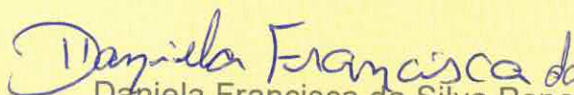
Art. 1º – Todas as servidoras públicas do Município de Pavão, inclusive as de vínculo temporário e comissionado, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, ou com risco médico elevado, demonstrado por meio de atestado médico, terão direito a um dia de folga, uma vês por ano, preferencialmente no mês de aniversário, para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

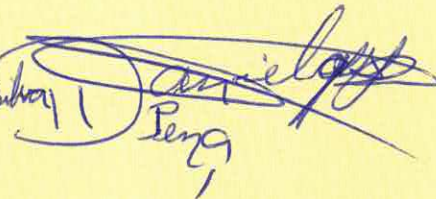
Art. 2º - A folga ou a dispensa mencionado no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo à servidora.

Art. 3º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pavão se responsabiliza por agendar e custear O exame médico, nos termos do artigo 1º desta lei, assegurando a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e da mama, nos termos da Lei Federal nº 11.664/2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente


Gilsandra Santos do Nascimento